

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20210001

**PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA
OS EQUIPAMENTOS DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SERVIÇO DE
IMAGIOLOGIA DO SESARAM, EPERAM**

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.ª Identificação do concurso
- Cláusula 2.ª Entidade Pública Contratante
- Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 4.ª Concorrentes
- Cláusula 5.ª Agrupamentos
- Cláusula 6.ª Critério de adjudicação
- Cláusula 7.ª Preço base

SECÇÃO II PROPOSTAS

- Cláusula 8.ª Apresentação das propostas
- Cláusula 9.ª Fornecimento das peças do procedimento
- Cláusula 10.ª Esclarecimentos e erros e omissões
- Cláusula 11.ª Proposta
- Cláusula 12.ª Propostas variantes
- Cláusula 13.ª Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III ANÁLISE DE PROPOSTAS

- Cláusula 14.ª Análise de propostas
- Cláusula 15.ª Esclarecimentos sobre as propostas

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

- Cláusula 16.ª Notificação da decisão de adjudicação
- Cláusula 17.ª Documentos de habilitação
- Cláusula 18.ª Causas de não adjudicação

SECÇÃO V CAUÇÃO

- Cláusula 19.ª Caução

SECÇÃO VI CONTRATO

- Cláusula 20.ª Aceitação da minuta do contrato

Cláusula 21.ª Notificação de ajustamento ao contrato

Cláusula 22.ª Outorga do contrato

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª Adoção de ajuste direto

Cláusula 24.ª Prazos

Cláusula 25.ª Encargos

Cláusula 26.ª Legislação aplicável

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação do Concurso

O presente Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos **visa a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos da ressonância magnética do serviço de imagiologia do SESARAM, EPERAM**, melhor identificados no anexo I e nas condições da Memória Descritiva, todos juntos ao presente programa do procedimento e ao qual fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 10 de novembro de 2020 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, mediante autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, datada de 9 de setembro de 2020 em cumprimento do disposto no n.º 1 artigo 28º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 4.^a

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que, quando legalmente exigido, cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 5.^a

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 6.^a

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo avaliado o preço.
2. Em caso de igualdade dar-se-á preferência à proposta que apresente o menor prazo de resposta em caso de avaria.
3. Mantendo-se a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
 - b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.

- c) Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:
- A bola branca corresponde ao primeiro lugar
 - A bola preta corresponde ao segundo lugar
 - A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
 - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
- d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
- e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
- f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:
- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
 - Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
 - Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.
- g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 7.ª

Preço base

O preço base global é de **EUR 301.708,56 (trezentos e um mil, setecentos e oito euros e cinquenta e seis cêntimos)**, correspondendo ao preço anual de **EUR 100.569,52 (cem**

mil, quinhentos e sessenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido sobre o imposto do valor acrescentado à taxa legal em vigor.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Cláusula 8.^a

Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **17H00 do trigésimo (30) dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República**, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3. A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com a alínea g) do artigo 2º Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003 de 3 de Abril.

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

Cláusula 9.^a

Fornecimento das peças do procedimento

O programa do procedimento, o caderno de encargos e as informações sobre o presente concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica indicada na cláusula anterior, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10.^a

Esclarecimentos e erros e omissões das peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado na cláusula 8.^a do presente programa do procedimento.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado na cláusula 8.^a.
5. No prazo referido no número 2, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Cláusula 11.^a

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. O concorrente deve apresentar proposta para a totalidade dos artigos que constitui o único lote a concurso.
3. Na proposta, o concorrente deve indicar/apresentar os seguintes elementos/documentos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta;
 - d) Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - e) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I-M ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;
 - f) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - I. Preço contratual em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. No preço contratual consideram-se, incluídos todos os serviços descritos na Memória Descritiva.
 - II. Preços unitários por cada equipamento em algarismos, e preferencialmente por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso, mencionando expressamente que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. Para o efeito o concorrente deverá preencher e apresentar o Anexo I junto à Memória Descritiva.
4. O concorrente deve ainda indicar/apresentar:
 - a) Condições da manutenção e assistência técnica de acordo com o solicitado na Memória Descritiva, designadamente o prazo de resposta em caso de avaria, que não poderá ser superior a 3 (três) horas, após comunicação por parte do SESARAM, EPERAM, contactos (a empresa deverá disponibilizar uma linha telefónica e email para reportar as avarias e respetiva assistência técnica);

- b) Indicação das tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante;
 - c) Comprovativo de que os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento possuem formação específica para o efeito, apresentando, nomeadamente, certificados e/ou declarações das marcas ou agente autorizado pelas marcas ou, em alternativa, declaração de representação das marcas dos equipamentos.
5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
7. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

- 1. Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente obriga-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 65º do CCP.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Cláusula 14.ª

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas considerando o critério de adjudicação.
2. As propostas serão excluídas nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16.ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula que se segue;
 - b. Prestar caução, no prazo de 10 (dez) dias, se esta for devida, nos termos do disposto no presente programa do procedimento, indicando expressamente o seu valor.
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 17.ª

Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II-M ao presente programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):
 - I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
 - III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
 - d) **Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (anexo III-modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**
 - e) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador.
2. Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Cláusula 18.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, caso ocorra, será notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Cláusula 19.ª

1. No caso do contrato a celebrar implicar o pagamento de um preço igual ou superior a EUR 200.000,00 (duzentos mil euros), para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, será exigida, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2013/M de 10 de dezembro, a prestação de uma caução no valor de 2% do montante total do preço do primeiro período de vigência do contrato, sem IVA. A renovação é condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
2. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A caução deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação.
4. A caução deverá ser prestada por qualquer modo previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Caso a caução seja prestada mediante garantia bancária deverá ser adotado o modelo constante do Anexo IV ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante.
6. Poderá não ser exigida prestação de caução nas situações previstas no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Cláusula 20.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21.ª

Notificação de ajustamento ao contrato

Caso se procedam a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Cláusula 22.ª

Outorga do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Adoção de ajuste direto

No âmbito do presente procedimento o contraente público poderá adotar o procedimento de ajuste direto nos termos previstos na alínea a) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta no âmbito do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato, designadamente a prestação de caução.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I – M
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

“xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV – Garantia Bancária

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia bancária n.º ____ ou Seguro de caução – Apólice n.º ...

Em nome e a pedido de ...(Identificação completa do adjudicatário), vem o(a) ...(Identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ...(Identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução¹, até ao montante de ...euros, (extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ...(identificar o procedimento) relativo à adjudicação correspondente a ...², nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs³ ... do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ...%⁴ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁵ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (data)...

... (assinatura).

As assinaturas da presente garantia bancária/seguro-caução devem ser devidamente reconhecidas por Notário (cf. artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004 de 04 de fevereiro) ou por Advogado ou Solicitador (cf. artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março conjugado com a Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho).

¹ Eliminar o que não interessar.

² Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de ...locação de .../fornecimento de .../prestação de serviços de .../empreitada de ...).

³ Tratando-se de "garantia bancária", devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do CCP. Tratando-se de "seguro-caução", devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º do CCP.

⁴ O valor da caução será de 2% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com "preço anormalmente baixo", situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – vide n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do CCP e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

⁵ Eliminar o que não interessa.



Memória descritiva

Handwritten signature and date:
13/07/2020

Terminologia:

Manutenção programada: A manutenção programada consiste numa série de visitas técnicas planeadas cujo objetivo é verificar se o sistema se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos durante os testes de aceitação. Durante estas revisões são realizadas uma série de medições, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo departamento de engenharia do fabricante do equipamento. Assegurar que as prestações do equipamento, bem como o seu funcionamento e segurança se encontram dentro das especificações. Deverão ser efetuados trabalhos de manutenção corretiva, determinados no momento da intervenção.

Manutenção não programada: A manutenção não programada consiste em reparações que ocorrem de modo não planeado, por algum motivo, surgindo um ou vários problemas que impedem o funcionamento do equipamento. Esta manutenção consiste em reparar os materiais, bem como analisar o estado geral do equipamento, estudar as avarias repetitivas e, quando necessário, estudar os pontos críticos e avarias. Também poderá incluir ações de manutenção preventiva, se necessário, no momento da intervenção.

Serve a presente Memória Descritiva, para a apresentação de uma proposta de prestação dos serviços de manutenção para os equipamentos:

Marca: **GE**
Serviço: **Imagiologia**

Nota prévia: A proposta deverá prever que a empresa manterá os equipamentos em bom estado de funcionamento, cumprindo todos as normas de segurança, critérios de segurança, bem como toda a legislação em vigor para os equipamentos designados.

1. Manutenção Programada

- 1.1. Na assinatura do contrato deverá ser enviada a calendarização das visitas a efetuar. Qualquer alteração a esse calendário deverá informar o Núcleo de Instalações e Equipamentos com uma antecedência de 15 dias.
- 1.2. Deverão ser indicadas as tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante.
- 1.3. Deve incluir a revisão completa e a realização de todas as ações, de acordo com as especificações de fábrica.
- 1.4. Deve efetuar ensaios de segurança dos equipamentos.
- 1.5. Deve efetuar a limpeza e desinfeção dos equipamentos, bem como a lubrificação necessária para o seu bom funcionamento.
- 1.6. Deverão ser realizadas atualizações de software, sempre que os mesmos sejam disponibilizados pelo fabricante.
- 1.7. Fornecimento de todos consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos.
- 1.8. Caso venha a ser detetada alguma avaria com necessidade de reparação na empresa, a empresa deverá ficar responsável pelo levantamento e entrega dos acessórios no Serviço de Instalações e Equipamentos.
- 1.10. A periodicidade de visita a cada equipamento está no Anexo I.



2. Manutenção não Programada

- 2.1. Diagnóstico e detecção de avaria.
- 2.2. Reparação das avarias.
- 2.3. Limpeza, desinfecção e beneficiação estrutural dos equipamentos, sempre que necessário.
- 2.4. Deverá estar incluída a substituição de todas as peças, tais como bobines, consumíveis do sistema e também o hélio.
- 2.5. Em caso de necessidade de reparação do equipamento fora do SESARAM, a empresa deverá comprometer-se e responsabilizar-se por recolher e entregar os equipamentos, nas instalações do SESARAM. Com o devido acompanhamento dos técnicos do Núcleo de Instalações e Equipamentos.

2.7. O prazo de resposta deverá ser:

- 2.7.1. Máximo 3 horas
- 2.7.2.

Caso seja necessário proceder à substituição de peças, indicadas para stock pelo fabricante, obriga-se a promover, no prazo igual ou inferior a 24 horas.

- 2.7.3. Se forem peças sobressalentes não indicadas para stock pelo fabricante, deverá promover no prazo de 2 (dois) dias úteis, a sua apresentação para o efeito dessas respetivas reparações ou substituições.

3. Deverão estar incluídas todas as despesas de estadia, alimentação, viagens. Tanto na manutenção programada, como na manutenção não programada.
4. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica e e-mail para reportar as avarias e respetiva assistência técnica.
5. Comunicações por escrito, por correio registado ou através de fax para os serviços.
6. Deverá ser efetuado um relatório após cada manutenção, seja a manutenção programada como a manutenção não programada.
7. Na **Manutenção Programada**, a fatura só pode ser emitida após a realização dos trabalhos e entrega de relatório da intervenção;
8. Na **Manutenção não Programada**, a fatura só pode ser emitida no último dia de cada mês. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura tem de corresponder aos dias de execução do contrato do respetivo mês.

No anexo I, consta a lista dos equipamentos que deverão estar na **manutenção programada e manutenção não programada** respetiva periodicidade.

Nota: O preenchimento dos anexos é obrigatório e tem a seguinte fórmula para o preenchimento:

O valor total deverá ser assim da seguinte fórmula:

Valor da manutenção programada x nr. de intervenções + Valor da manutenção não programada x 12 meses = Valor total do equipamento

Assim o valor total da proposta será a soma total do valor total dos equipamentos.

ANEXO I - PLANO FATURAÇÃO/EQUIPAMENTOS CAT PARA EQUIPAMENTOS DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MARCA GE

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Manutenção programada			Manutenção não programada			Total equipamento
							Quantidade	Valor unitário a)	Total	Quantidade	Valor mensal a)	Total	
2012-01036-A	RESSONANCIA MAGNETICA DE 3.0T GE HEALTHCARE MOD. SIGNA HDXT COM 2 MESAS	44477WH8 - 67386WH3	GE HEALTHCARE	SIGNA HDXT	UNIDADE DE NEURORADIOLOGIA	Assinatura	4		- €	12		- €	- €
2012-01037-A	ESTACAO DE TRABALHO COM 2 MONITORES EIZO E PC HP Z800 E RESPECTIVO SOFTWARE	47221032-46959032-CZC2257FTK	EIZO / HP	Z800	UNIDADE DE NEURORADIOLOGIA	Assinatura	4		- €	12		- €	- €
2012-01038-A	GAIOLA DE FARADAY COM BLINDAGEM E EQUIP. TECNICO DA RM (AVAC CHILLERS)				UNIDADE DE NEURORADIOLOGIA	Assinatura	4		- €	12		- €	- €
2012-01039-A	INJETOR DE 2 CABECAS COM CONSOLA SONIC SHOT GX COM CONSOLA	CMB10001	SONIC SHOT GX		UNIDADE DE NEURORADIOLOGIA	Assinatura	1		- €	12		- €	- €
2012-01040-A	SERVIDOR PARA R. MAGNETICA				UNIDADE DE NEURORADIOLOGIA	Assinatura	4		- €	12		- €	- €
2012-01041-A	SERVIDOR PARA R. MAGNETICA				UNIDADE DE NEURORADIOLOGIA	Assinatura	4		- €	12		- €	- €
2012-01042-A	SERVIDOR PARA R. MAGNETICA				UNIDADE DE NEURORADIOLOGIA	Assinatura	4		- €	12		- €	- €
TOTAIS									- €			- €	- €

=

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20210001

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS
EQUIPAMENTOS DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SERVIÇO DE IMAGIOLOGIA
DO SESARAM, EPERAM**

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de encargos

Cláusula 2.^a - Objeto

Cláusula 3.^a - Preço base

Cláusula 4.^a - Aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.^a - Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.^a - Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do co-contratante

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 8.^a - Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 9.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 10.^a - Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 11.^a - Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Prazo de resposta em caso de avaria

Cláusula 12.^a - Prazo de resposta em caso de avaria

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 13.^a - Preço contratual

Cláusula 14.^a - Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 15.^a - Condições de pagamento

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Sigilo

Cláusula 16.^a - Obrigações de sigilo

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 18.^a - Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Proteção de dados

Cláusula 19.^a – Proteção de dados

SECÇÃO V Legislação aplicável

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

SECÇÃO VI Resolução de litígios

Cláusula 21.^a - Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente concurso **visa a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos da ressonância magnética do serviço de imagiologia do SESARAM, EPERAM**, melhor identificados no anexo I e nas condições da Memória Descritiva, todos juntos ao programa do procedimento e das quais fazem parte integrante, a qual se insere na categoria 71356200-0 descrito como "Serviços de Assistência Técnica", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

2. Os equipamentos objeto do procedimento e identificados no anexo I da memória descritiva poderão ser alterados durante a execução do contrato mediante acordo entre o co-contratante e o contraente público, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o preço a pagar.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base global é de **EUR 301.708,56 (trezentos e um mil, setecentos e oito euros e cinquenta e seis cêntimos)**, correspondendo ao preço anual de **EUR 100.569,52 (cem mil, quinhentos e sessenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos)**, acrescido sobre o imposto do valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento o preço.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do co-contratante;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta do co-contratante prestados por este.
3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados, com exceção da proposta do co-contratante, que prevalece sempre que o seu conteúdo for juridicamente compatível com os demais documentos que regem o contrato e seja mais favorável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. As regras legais e regulamentares aplicáveis são observadas em todas as suas disposições imperativas e nas demais apenas na medida em que o regime que estabelecem não tenha sido alterado pelo contrato ou pelos documentos patenteados.
6. As epígrafes utilizadas no presente caderno de encargos e nos seus anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente caderno de encargos ou daqueles documentos.
7. As remissões, ao longo do presente caderno de encargos, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo caderno de encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.
8. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento é **válido pelo período de 1 (um) ano** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O contrato renova-se automaticamente, por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de três (3) anos de vigência, se não for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos
3. Cada renovação é condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao SESARAM, EPERAM relativos à prestação dos serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - h) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta;
 - b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço do seu período de vigência inicial;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 - a) A prestação dos serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço de assistência técnica (quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a quinze dias úteis);

- c) O aumento dos preços em violação do estipulado na cláusula 14ª deste Caderno de Encargos;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

Cláusula 10.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I

Prazo de resposta em caso de avaria

Cláusula 12.ª

Prazo de resposta em caso de avaria

O prazo de resposta em caso de avaria dos equipamentos não poderá ser superior a 3 (três) horas a contar da respetiva comunicação.

SECÇÃO II

Preço contratual

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela realização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos às viagens, estadias e alimentação, tanto na manutenção programada como na manutenção não programada, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Revisão de preços

Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

SECÇÃO III

Pagamento

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento terá lugar no prazo de sessenta (60) dias após a entrega da respetiva fatura, sendo certo que:

- a) Na manutenção programada a fatura só pode ser emitida após a realização dos trabalhos e entrega de relatório de intervenção;
- b) Na manutenção não programada a fatura só pode ser emitida no último dia de cada mês.

2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (Bem, serviço, etc) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**

3. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

PARTE III

Disposições finais

SECÇÃO I

Sigilo

Cláusula 16.ª

Obrigações de sigilo

O co-contratante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.

SECÇÃO II

Comunicações e notificações

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

SECÇÃO III

Contagem dos prazos

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

SECÇÃO IV

Proteção de dados

Cláusula 19.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

SECÇÃO V

Legislação aplicável

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.